Caderno de **Direito Eleitoral** & do Administrador Público

VG&P

Edição 10 | Ano II | Maio de 2016
Publicação do VG&P Advogados
www.vgpadvogados.com.br

FOTO: DIVULGAÇÃO INTERNET

Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF

Editorial

CADERNO DE DIREITO ELEITORAL & DO ADMINISTRADOR PÚBLICO
É UMA PUBLICAÇÃO DO VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS

EDIÇÃO 10 | ANO II | MAIO DE 2016

© VG&P Advogados 2016 - Todos os direitos reservados

DIREÇÃO GERAL

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Fernando Vernalha Guimarães

DESENVOLVIMENTO E CONTEÚDO

Luiz Eduardo Peccinin
Isabella Maia Kotifas
Paulo Henrique Golambiuk
Maitê Chaves Nakad Marrez

Direito Eleitoral & do Administrador Público VG&P

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Luiz André Velasques
Nathália Vecchi

Comunicação & Marketing VG&P

IMAGENS

Shutterstock, Inc. ®
Bancos de imagens gratuitos

www.vgpadvogados.com.br

Para receber o informativo, enviar sugestões e contribuições ou ainda contatar-nos, basta enviar um e-mail para luiz.peccinin@vgpadvogados.com.br.

Apresentação

O ano de 2016 é um ano emblemático para o Direito Eleitoral, de testes e desafios a candidatos, partidos e, com toda a certeza, à Justiça Eleitoral.

As reformas implementadas pela Lei n.º 13.165/2015 alteraram substancialmente o Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/2015), a Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/2015). O período de campanha diminuiu de 90 para 45 dias, a propaganda eleitoral – em todas as suas formas – foi consideravelmente restringida, novos prazos e procedimentos serão implementados, tudo com o objetivo primordial de redução dos custos das campanhas.

Além disso, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4650 pelo STF causou impacto sem precedentes no modo de se fazer política: declarou-se inconstitucional o financiamento empresarial de campanhas e partidos. A maior fonte de arrecadação das candidaturas agora está terminantemente proibida. Agora, somente são lícitas as doações por pessoas físicas, as quais, no pleito de 2014, foram responsáveis por apenas 3% do total arrecadado pelas campanhas brasileiras.

Como resultado, o jogo político alterou-se completamente. Diminui a importância da propaganda impressa, aumenta a importância da propaganda pela internet e da pré-campanha. Proibidas as doações por pessoas jurídicas, voltam-se os olhos para o "eleitor doador" e o antigo corpo a corpo político, diminuindo drasticamente os custos de uma campanha. A divulgação das pretensões políticas e a busca por novas fontes de arrecadação de recursos financeiros (dentro dos novos limites legais, obviamente) não pode mais aguardar as convenções e o registro de candidaturas, a partir de 15 de agosto.

Com tantas mudanças, o principal periódico do setor de Direito Eleitoral e do Administrador Público também teve de se aprimorar. Antes bimestral, agora o Caderno se torna mensal, a fim de (ao menos tentar) acompanhar as notícias, julgados e alterações legislativas mais importantes para os principais interessados pela reforma e seus desdobramentos: candidatos, dirigentes partidários, gestores públicos, advogados, promotores e juízes eleitorais, enfim, qualquer operador do Direito Eleitoral, em seu trabalho ou no dia a dia da vida pública.

Assim, espera-se, como sempre, que a leitura seja proveitosa. Na seção de *Jurisprudência* selecionamos os mais recentes julgados dos tribunais que aplicam e dão significado concreto ao Direito Eleitoral e Administrativo. Na seção de *Orientação Objetiva* realizamos apontamentos diretos e práticos sobre as questões mais relevantes da Lei e dos novos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, a fim de guiar o leitor nas questões cotidianas da política e da administração pública. Por fim, o Caderno traz as últimas *notícias* de fatos e eventos de destaque no mundo jurídico e de especial relevância ao homem público.

Luiz Eduardo Peccinin
Coordenador do Departamento de Direito Eleitoral & do Administrador Público VG&P

Sumário

SEÇÃO DE DIREITO ELEITORAL

► Notícias PÁG. 5

Em causa do VG&P, TRE-PR decreta a perda de mandato de vereador de Curitiba

ADI questiona alteração introduzida pela "minirreforma eleitoral"

Pré-candidato que paga por post no Facebook comete irregularidade, diz TRE-PE

Empresa terá que pagar multa de R$ 159 mil por doação eleitoral acima do limite permitido

TSE devolve mandato a prefeito cassado com base em gravação ilícita

TSE nega registro de candidatura a deputado estadual de Sergipe

Ação sobre regras de sucessão após cassação de mandatos será julgada diretamente no mérito

► Orientações - Eleições 2016 PÁG. 11

Novas regras eleitorais: mudanças no cálculo do tempo do horário no rádio e na TV

► Jurisprudência PÁG. 12

SEÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

► Notícias PÁG. 14

Alteração na Lei Orgânica permite ao TCE firmar termo de ajuste com gestores

Nomeação para cargo de confiança no Judiciário deve seguir Lei de Improbidade Administrativa

STJ mantém afastada prefeita acusada de atrapalhar investigações

Manter licitação com apenas uma empresa é improbidade administrativa

Valores devidos por partidos ao Tesouro serão cobrados na Justiça pela AGU

► Jurisprudência PÁG. 19

SEÇÃO DE **DIREITO ELEITORAL**

Notícias

DIREITO**ELEITORAL**

EM CAUSA DO VG&P, TRE-PR DECRETA A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR DE CURITIBA

Em ação promovida pelo VG&P, a Corte do TRE-PR, no dia 23 de maio, por unanimidade de votos, decretou a perda do mandato eletivo de Paulo Roberto Rink, vereador de Curitiba, determinando que a Câmara Municipal empossse Diogo Nascimento Busse, o suplente do Partido PPS.

Para o relator, Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro, não foi comprovada nenhuma das hipóteses que ensejariam desfiliação por justa causa. Afirmou, ainda, que "a alegação do requerido no sentido de que a eventual fusão entre o PPS e o PSB configuraria justa causa, na forma do art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610, não se sustenta, já que, conforme orientação do próprio TSE, a concretização da justa causa na hipótese de fusão entre os partidos ocorre somente após o registro do partido novo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o que não ocorreu no caso dos autos, pois as intenções de fusão sequer chegaram a se concretizar".

Nas preliminares, em razão das alegações do benefício da janela partidária, o relator decidiu que "a tese do réu de que o desligamento do partido – de forma imotivada e sem perda do mandato - teria, de certa forma, diluído, fragmentado ou mesmo flexibilizado o rigor da fidelidade, não tem sustentação na exata medida em que se trata de uma cláusula excepcional e temporária de desfiliação partidária imotivada sem perda de mandato".

O suplente Diogo Nascimento Busse, representado pelo VG&P, comprovou que o vereador Paulo Roberto Rink deixou o partido PPS sem que apresentasse quaisquer das justificativas legais dispostas no parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução 22.610/2007. O vereador Paulo Rink defendeu que sua saída do Partido estava amparada pela justa causa em razão de grave perseguição pessoal diante da mudança de programa partidário (fusão de partidos), do desagrado provocado na direção partidária em razão da sua candidatura a deputado federal na qual lhe faltou apoio, das denúncias a ele dirigidas por violação a preceitos éticos e, por fim, a presença de autorização para sua desfiliação, teses não reconhecidas pelo tribunal. ▲

ADI QUESTIONA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA "MINIRREFORMA ELEITORAL"

A alteração introduzida na legislação para que as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato sejam reunidas para julgamento comum, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5507, ajuizada com pedido de liminar, ele afirma que "a novidade é incompatível com o regime constitucional em vigor".

A sistemática consta do artigo 2º da Lei 13.165/2015 (conhecida como "minirreforma eleitoral"), que alterou a Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei 9.096/1995 e a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), no trecho em que incluiu o artigo 96-B na Lei 9.504/1997.

Janot afirma que a solução trazida pela Lei 13.165/2015 ofende diretamente exigências constitucionais, lembrando que o principal critério de definição de competências utilizado pelo Código Eleitoral é o da circunscrição: juízes eleitorais têm competência para processos relativos às eleições para prefeito e vereador; TRE's, para os atinentes às eleições para deputado estadual, distrital ou federal, senador e governador; já o TSE é originariamente competente para julgar controvérsias dos candidatos a presidente e vice-presidente da República.

Em razão da relevância da matéria, o relator da ADI, ministro Dias Toffoli, aplicou ao caso o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). A medida faz com que a ação seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. ▲

Pré-candidato que paga por post no Facebook comete irregularidade, diz TRE-PE

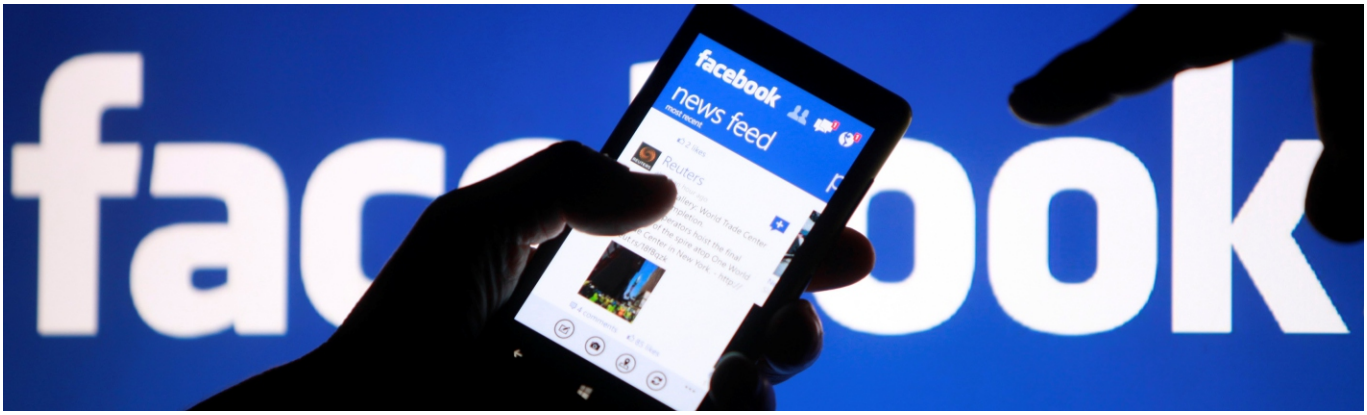

Usar a ferramenta de publicação patrocinada no Facebook para divulgar candidatura política é irregular e gera multa. O entendimento é do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que condenou uma mulher ao pagamento de multa no valor de R$ 5 mil, com base no parágrafo 3º, do artigo 36, da Lei 9.504/97. Ela também terá de retirar da internet quaisquer postagens patrocinadas que façam referência, implícita ou explicitamente, a sua pré-candidatura.

A decisão utilizou o primeiro precedente sobre a matéria do TRE-PE como paradigma. A corte entende que o que é proibido durante a campanha também não é permitido nos atos de pré-campanha e, por isso, a propaganda paga na internet é vedada.

Para o juiz Clicério Bezerra e Silva, o anúncio patrocinado suprime consideravelmente o caráter democrático da rede social, ferindo — no caso da pré-campanha eleitoral — o princípio da isonomia entre os pré-candidatos, privilegiando aquele que dispõe de maior poder financeiro para custear suas publicações, permitindo, assim, atingir um número infinitamente maior de usuários do que conseguiria por meio de um anúncio gratuito. "Em vista dessa desigualdade, a Lei Eleitoral, taxativamente, em seu artigo 57-C, vedou a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga na internet", completa a decisão do juiz. ▲

EMPRESA TERÁ QUE PAGAR MULTA DE R$ 159 MIL POR DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE PERMITIDO

Por unanimidade, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) manteve a sentença da 149ª Zona Eleitoral (Recife), que condenou uma construtora ao pagamento de multa no valor de R$ 159.182,25 por doação eleitoral acima do limite legal no pleito de 2014. A decisão acolheu o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE).

De acordo com a Lei das Eleições (Lei 9.504/97, antes da vedação às doações empresariais), as doações e contribuições feitas por pessoa jurídica poderiam atingir o percentual máximo de dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição. Caso esse limite fosse ultrapassado, a doadora ficava sujeita ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Ao recorrer ao TRE, a empresa alegou que a doação foi realizada de boa-fé, sem o objetivo de burlar a lei, pois houve erro por parte do contador, que deveria ter feito a doação em nome de duas empresas cujo sócio majoritário é o mesmo, e não somente no nome da construtora. Entretanto, a Procuradoria Regional Eleitoral ressaltou que a lei não faz referência à intenção do doador, restringindo-se ao valor doado, o que torna irrelevante a alegação de boa-fé.

Além disso, já existe posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afirmando que não se deve considerar o faturamento do grupo econômico para o cálculo do valor da doação, pois as empresas que o integram têm independência e personalidades jurídicas autônomas, possuindo faturamento separado. ▲

TSE DEVOLVE MANDATO A PREFEITO CASSADO COM BASE EM GRAVAÇÃO ILÍCITA

O Tribunal Superior Eleitoral devolveu os mandatos do prefeito e do vice-prefeito de uma cidade da Bahia, flagrados em uma gravação em que supostamente estariam tentando comprar votos na campanha de 2012. Os ministros consideraram a prova ilícita, por ter sido feita por dois ex-aliados e em um ambiente privado.

Apesar de votarem de acordo com a jurisprudência fixada sobre o assunto para a eleição de 2012, e de acolherem os recursos do prefeito e do vice cassados, conforme o voto da relatora, ministra Luciana Lóssio, os ministros entenderam que a questão da gravação em ambiente privado merece um exame mais aprofundado.

O presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, e o ministro Gilmar Mendes afirmaram que a questão da gravação em ambiente privado na esfera eleitoral precisa realmente ser melhor avaliada, sob o aspecto da produção de provas. Toffoli lembrou que o assunto está em apreciação no Supremo Tribunal Federal em alguns recursos extraordinários. O ministro Herman Benjamin, por sua vez, afirmou que definição de "flagrante preparado", no caso de gravação em ambiente particular de um suposto ilícito eleitoral, deve ser reservada para as situações em que as circunstâncias "demonstrem a má-fé de quem praticou este ato". ▲

TSE NEGA REGISTRO DE CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL DE SERGIPE

Por unanimidade de votos, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou, na sessão do dia 24 de maio, o registro de candidatura de Luciano Bispo de Lima, que foi eleito deputado estadual por Sergipe nas eleições de 2014. Os ministros consideraram que o candidato teve contas públicas, enquanto prefeito, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE) por irregula-

ridades graves e insanáveis, que o tornam inelegível. Ao acolher o recurso da Coligação Digo Sim a Sergipe contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) que manteve o parlamentar no cargo, a relatora, ministra Luciana Lóssio, informou que o TCE-SE constatou nas contas de Luciano Lima uma série de irregularidades, como escolhas indevidas de modalidade de licitação em diversos procedimentos, e emissão de vários cheques sem fundos.

Segundo a relatora, esses atos revelam a má-gestão por Luciano Lima dos valores recebidos. "As citadas irregularidades ostentam gravidade suficiente, principalmente considerado o seu conjunto. E, por isso, têm natureza insanável e consubstanciam ato doloso de improbidade", finalizou. ▲

Ação sobre regras de sucessão após cassação de mandatos será julgada diretamente no mérito

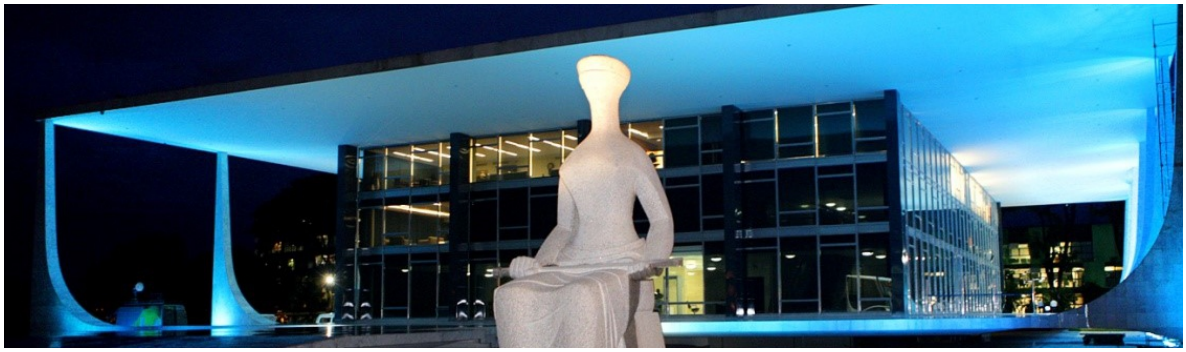

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), adotou o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 para julgar em definitivo a ação que discute as regras de sucessão política após cassação de mandato.

A questão foi suscitada pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5525. A ação questiona mudanças trazidas ao Código Eleitoral sobre o critério de escolha dos sucessores de prefeito, governador, senador e presidente da República em caso de cassação de mandato pela Justiça Eleitoral. Na ADI, Rodrigo Janot pede a concessão de medida liminar para suspender o artigo 4º da Lei 13.165/2015, que promoveu tal alteração.

Considerando a relevância da matéria, o ministro Roberto Barroso dispensou a análise da liminar, "de modo a permitir a célere e definitiva resolução da questão" e pediu informações à Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional, no prazo de dez dias, para em seguida a ação ser encaminhada para emissão de parecer da Procuradoria Geral da República. ▲

Novas regras eleitorais: mudanças no cálculo do tempo do horário no rádio e na TV

A Reforma Eleitoral alterou substancialmente alguns aspectos da propaganda eleitoral no Rádio e na TV. Fique atento às principais mudanças:

► O período de propaganda dos candidatos no rádio e na TV foi reduzido de 45 para 35 dias, iniciando-se no dia 26 de agosto;

► O tempo de propaganda não mais será distribuído apenas para partidos ou coligações que tenham representação na Câmara;

► Não há como um parlamentar migrar de sigla e transferir o tempo para o novo partido;

► Nas hipóteses de mudança de filiação partidária com base em criação de nova legenda, "prevalecerá a representatividade conferida aos parlamentares que migraram diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para o novo partido político, no momento de sua criação". As demais mudanças de filiação partidária serão desconsideradas;

De acordo com a nova regra, os juízes eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda em rede, para o cargo de prefeito, e à propaganda em inserções, para ambos os cargos (prefeito e vereador), entre os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:

► A campanha terá dois blocos no rádio e dois na televisão, com 10 minutos cada;

► Além dos blocos, os partidos terão direito a 70 min diários em inserções, que serão distribuídos entre os candidatos a prefeito (60%) e vereadores (40%);

► 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados;

- *no caso de coligação para eleições majoritárias, será considerado o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem;*

- *nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;*

► 10% distribuídos igualitariamente. ▲

CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 46 DA LEI Nº 9.504/97. NOVA REDAÇÃO. LEI Nº 13.165/2015. INTERPRETAÇÃO. DEBATE. CANDIDATOS. PARTICIPAÇÃO. CONVITE. OBRIGATORIEDADE. REPRESENTATIVIDADE. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COLIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARTIDO POLÍTICO. EQUIPARAÇÃO.

1. É facultada ao candidato a prefeito ou a vereador a participação em debates, caso a coligação partidária que integre seja formada por partidos que, somados, atendam, no mínimo, à exigência legal de representatividade partidária superior a nove cadeiras na Câmara dos Deputados.
2. As emissoras de rádio e televisão podem convidar candidato a prefeito ou a vereador para participar de debates, mesmo que o partido pelo qual concorra não preencha a representatividade mínima exigida por lei de dez deputados federais.
3. A norma contida no caput do art. 46 da Lei nº 9.504/97 deve ser interpretada levando-se em consideração, no caso de eleição proporcional, a representatividade de todos os partidos que compõem uma determinada coligação e, no caso de eleição majoritária, a soma dos representantes dos seis maiores partidos que integrem a coligação, semelhante ao que ocorre no caso de distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita, prevista no art. 47, § 2º, I, da Lei nº 9.504/97.
4. Consulta respondida afirmativamente quanto ao primeiro e ao segundo itens e julgada prejudicada no tocante ao terceiro.

(TSE, Consulta nº 6275, Relator Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE Data 28/04/2016) ▲

"ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJES. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. PRELIMINARES. AFASTAMENTO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REEXAME. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Ações de investigação judicial eleitoral fundadas nos mesmos fatos devem ser reunidas para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes.
2. Não há litispendência entre ações de investigação judicial eleitoral que possuam partes e causa de pedir distintas. Na espécie, além de não haver identidade de partes, a causa de pedir da AIJE 653-10 é mais ampla que a da AIJE 652-25.
3. Não configura violação ao contraditório e à ampla defesa a recusa do magistrado em adiar audiência quando conclui, a partir das circunstâncias do caso e dos documentos apresentados, que o requerimento

possui finalidade protelatória ou que não há justa causa para o adiamento.

4. Não afronta o art. 275 do Código Eleitoral decisão que aprecia as questões necessárias à solução da controvérsia e se pronuncia sobre todas as alegações formuladas nos declaratórios, embora em sentido contrário aos interesses dos embargantes.

5. Não é ilegal a prova obtida por meio de interceptação telefônica conduzida diretamente pelo Ministério Público. Precedentes.

6. É possível a utilização em AIJE de prova (interceptação telefônica) produzida legalmente em procedimento investigatório criminal.

7. Desnecessária, para a validade da prova, a transcrição integral de diálogos gravados durante a quebra do sigilo telefônico. Precedentes.

8. É lícita a utilização de prova emprestada de processo no qual não tenha sido parte aquele contra quem venha a ser utilizada, desde que se lhe permita o contraditório. Precedentes.

9. Reconhecidas pelo Regional, em aprofundado e detalhado exame de provas, as práticas de arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha, captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico (arts. 30-A e 41-A da Lei 9.504/97 e 22 da LC 64/90), não há como afastá-las sem esbarrar no disposto nas Súmulas 7/STJ e 279/STF. 10. Recursos especiais eleitorais desprovidos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 652-25/GO Relator originário: Ministro João Otávio de Noronha Redatora para o acórdão: Ministra Maria Thereza de Assis Moura DJE de 02/05/2016). ▲

SEÇÃO DO **ADMINISTRADOR PÚBLICO**

Notícias

ADMINISTRADOR**PÚBLICO**

ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA PERMITE AO TCE FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM GESTORES

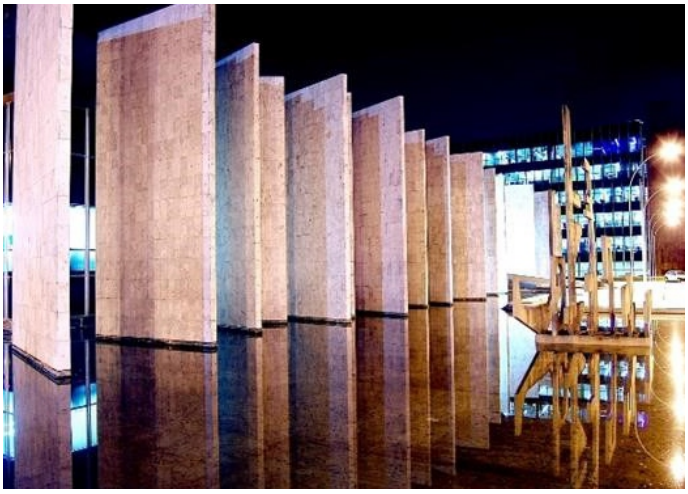

O Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná poderá firmar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com os administradores municipais e estaduais sob sua fiscalização. A autorização está na Lei Complementar Estadual 194/2016, que altera pontos da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

O TAG seguirá modelo já utilizado por outros tribunais de contas. Esse mecanismo permite a correção mais rápida das falhas verificadas pelos técnicos durante o trabalho de fiscalização, adequando atos e procedimentos dos órgãos jurisdicionados. "O TAG dará mais efetividade ao trabalho do Tribunal", prevê o presidente, conselheiro Ivan Bonilha, que também afirmou que o termo de ajuste permitirá ao TCE-PR aprimorar a atividade fiscalizatória e o compromisso com a transparência e a eficiência.

Além de criar o TAG, a alteração deu nova redação a alguns trechos, revoga e incluir parágrafos e artigos na Lei Orgânica. O Parágrafo 4º, também inserido no Artigo 9, por exemplo, dá ao TCE-PR a prerrogativa de estabelecer limites mínimos de valor para instaurar processos e procedimentos.

A mudança também inclui o dano ao erário como causa de irregularidade de contas, ao lado de infração à lei, desvio

de dinheiro público ou de finalidade (previstos no artigo 16). No artigo 87, que trata das multas aplicadas pelo Tribunal, a litigância de má fé dos jurisdicionados passa a ser uma das práticas puníveis com essa sanção financeira.

Com o objetivo de fortalecer a competência disciplinar e correcional da Casa, as denúncias e representações passarão a tramitar em regime de urgência - com prazo de 30 dias para a inclusão na pauta de julgamentos, nos quais terão preferência - e serão processadas e julgadas por todos os conselheiros.

Todas as mudanças introduzidas na Lei Orgânica já estão em vigor. A exceção é o artigo que trata do novo trâmite de denúncias e representações, que passará a vigorar a partir da posse do corregedor-geral eleito para o biênio 2017-2018. ▲

Nomeação para cargo de confiança no Judiciário deve seguir Lei de Improbidade Administrativa

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 12ª Sessão Virtual, ao responder consulta sobre a interpretação do primeiro inciso do artigo 1º da Resolução CNJ 156/2012, concluiu que as hipóteses previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) são os parâmetros que devem ser considerados para impedir que pessoas assumam cargos ou funções de confiança no Judiciário, e isso só vale para ações dolosas.

O dispositivo proíbe a designação para função de confiança ou nomeação para cargos em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em casos de atos de improbidade administrativa.

O autor da consulta buscava esclarecer se os casos de improbidade previstos no dispositivo eram os tipificados na Lei de Inelegibilidades, alterada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010), ou se esse critério se estendia a todos os casos previstos na Lei de Improbidade Administrativa. Para ele, a dúvida poderia levar os tribunais a terem interpretações diversas entre si, ocasionando situações injustas aos ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão.

No voto vencedor, o conselheiro relator, Arnaldo Hossepian, esclareceu que "ficou muito claro que o intuito da regra estabelecida pelo CNJ é afastar dos cargos de confiança do Poder Judiciário aqueles que de forma dolosa tenham praticado atos de improbidade administrativa, mesmo sem a existência das demais condições fixadas na Lei Complementar, que só serão analisadas para o caso da inelegibilidade, não para os albergados pela regra da Resolução 156/2012 CNJ". ▲

STJ MANTÉM AFASTADA PREFEITA ACUSADA DE ATRAPALHAR INVESTIGAÇÕES

O afastamento cautelar de prefeito acusado de obstruir investigação não prejudica a coletividade ou lesa a ordem pública, porque o vice, sendo o substituto legal, pode assumir o cargo imediatamente.

Esse foi o entendimento da ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao manter decisão do Tribunal de Justiça da Bahia que afastou do cargo a prefeita de Jequié (BA), Tânia Diniz Correia Leite de Britto, no dia 6 de maio, porque ela estaria sonegando informações ao Ministério Público em investigação que apura falta de aula nas escolas municipais. A ministra afirma que a jurisprudência do STJ aponta que o afastamento de agentes políticos não gera grave dano à saúde, segurança, economia ou ordem públicas.

O MP instaurou um inquérito civil para apurar indícios de que dois mil alunos foram prejudicados pela falta de aulas nas escolas municipais em 2015. Conforme decisão liminar de primeiro grau, a prefeita não respondeu aos pedidos do

MP e não soube informar detalhes em depoimento na promotoria. Para o magistrado, houve omissão de informações para enganar o MP.

Conforme a ministra, a decisão do TJ-BA em ação de improbidade administrativa revela que o afastamento da prefeita foi fundamentado no artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, para evitar prejuízo à instrução processual. Segundo o dispositivo, "a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual". ▲

Manter licitação com apenas uma empresa é improbidade administrativa

A manutenção de processo de licitação, por meio de carta convite, com apenas uma empresa, depois que duas concorrentes foram excluídas por problemas de documentação é fraude. Por essa razão, juiz Rubens Petersen Neto, da 2ª Vara Cível de Tatuí, cassou o mandato do prefeito José Manoel Correa Coelho, o Manu (PMDB), e determinou a suspensão de seus direitos políticos por oito anos. Além disso, Manu terá que devolver R$ 157 mil ao poder público e pagar multa de R$ 314 mil, o dobro do prejuízo dado à prefeitura.

O caso que motivou a ação do Ministério Público de São Paulo foi a contratação de uma empresa para prestar serviços de cobertura jornalística para a prefeitura. A licitação aconteceu pela modalidade convite, na qual três empresas foram convidadas a participarem e apresentarem suas propostas para que o órgão público escolha a mais vantajosa. Entretanto, duas das empresas convidadas não apresentaram as documentações necessárias e foram excluídas, restando somente a empresa que foi considerada vencedora.

Porém, para o juiz Rubens Petersen Neto, o ato de improbidade ficou comprovado uma vez que não houve qualquer justificativa para o seguimento da licitação sem que tivesse sido feita a convocação de outros possíveis interessados,

afrontando os princípios administrativos. O Juiz também considerou irregular o uso de uma auxiliar de gabinete do prefeito como repórter da empresa contratada; e uso dos serviços da empresa vencedora para promoção pessoal do prefeito Manu.

No que diz respeito à utilização da empresa contratada para a promoção pessoal, o juiz concluiu que houve publicidade disfarçada de notícia de interesse municipal, o que ofendeu o princípio da impessoalidade. ▲

Valores devidos por partidos ao Tesouro serão cobrados na Justiça pela AGU

A partir de agora, os valores devidos pelos partidos políticos ao Tesouro Nacional ou ao Fundo Partidário serão cobrados junto à Justiça Eleitoral e terão natureza judicial, não mais administrativa. A mudança ocorreu com a publicação da Portaria 2/2016 da Advocacia-Geral da União.

O Departamento de Patrimônio e Probidade (DPP) já está recebendo processos em que partidos foram condenados por causa de irregularidades na prestação de contas eleitorais desde 2009. Com a mudança, antes de cumprir a decisão, a Procuradoria-Geral da União (PGU) deve usar medidas extrajudiciais para cobrar os valores devidos, inclusive propondo acordos.

Caso contrário, a procuradoria devolverá o processo ao tribunal ou ao cartório eleitoral para que seja cumprida a decisão e o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). ▲

"DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA ELEITORAL E SANÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A condenação pela Justiça Eleitoral ao pagamento de multa por infringência às disposições contidas na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) não impede a imposição de nenhuma das sanções previstas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), inclusive da multa civil, pelo ato de improbidade decorrente da mesma conduta. Por expressa disposição legal (art. 12 da LIA), as penalidades impostas pela prática de ato de improbidade administrativa independem das demais sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica. Desse modo, o fato de o agente ímprobo ter sido condenado pela Justiça Eleitoral ao pagamento de multa por infringência às disposições contidas na Lei das Eleições não impede sua condenação em quaisquer das sanções previstas na LIA, não havendo falar em *bis in idem*".

(STJ, AgRg no AREsp 606.352-SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 10/2/2016). ▲

"DIREITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

Ainda que não haja dano ao erário, é possível a condenação por ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei n. 8.429/1992), excluindo-se, contudo, a possibilidade de aplicação da pena de ressarcimento ao erário. Isso porque, comprovada a ilegalidade na conduta do agente, bem como a presença do dolo indispensável à configuração do ato de improbidade administrativa, a ausência de dano ao patrimônio público exclui tão-somente a possibilidade de condenação na pena de ressarcimento ao erário. As demais penalidades são, em tese, compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 9º da LIA".

(STJ, REsp 1.412.214-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Benedito Gonçalves, DJe 28/3/2016). ▲

Referências

- http://www.tre-pr.jus.br/imprensa/noticias-tre-pr/2016/Maio/tre-pr-decreta-a-perda-de-mandato-de-vereador-de-curitiba
- http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316476
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-24/pre-candidato-paga-post-facebook-comete-irregularidade
- http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/noticias-r5/empresa-tera-que-pagar-multa-de-r-159-mil-por-doacao-eleitoral-acima-do-limite-permitido
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-11/tse-devolve-mandato-prefeito-cassado-base-gravacao-ilicita
- http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/tse-nega-registro-de-candidatura-a-deputado-estadual-de-sergipe
- http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317103
- http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/novas-regras-eleitorais-mudancas-no-calculo-do-tempo-do-horario-no-radio-e-na-tv
- http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/alteracao-na-lei-organica-permite-ao-tce-firmar-termo-de-ajuste-com-gestores/4001/N
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-17/cargo-confianca-seguir-lei-improbidade-administrativa
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-18/stj-mantem-afastada-prefeita-acusada-atrapalhar-investigacoes
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-21/manter-licitacao-apenas-empresa-improbidade
- http://www.conjur.com.br/2016-mai-20/valores-devidos-partidos-tesouro-serao-cobrados-justica

VG&P | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

CURITIBA
Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192 | Curitiba/PR | Brasil

SÃO PAULO
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1545 | Conj. 47 | Vila Olímpia
Edifício Horizonte JK | CEP 04543-011 | São Paulo/SP | Brasil

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 | Conj. C, Bloco E, Sl. 1201 | Asa Sul
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000 | Brasília/DF | Brasil

Tel./Fax: 55 (41) 3233.0530
www.vgpadvogados.com.br

SIGA O VG&P NAS REDES SOCIAIS

VG&P Advogados | VG&P Advogados | VG&P Advogados